



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.145/ 2008.

Dispõe sobre a celebração de acordo entre o Município de Macaé e a Petrobras para quitação dos débitos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, nos termos estipulados no **Procedimento de Conciliação** instaurado perante a Advocacia-Geral da União, visando à quitação integral dos débitos relativos à participação especial devida ao Município de Macaé em decorrência da exploração no Campo de Marlim, desde o último trimestre de 1998.

**Parágrafo único.** O benefício da quitação integral fica condicionado ao pagamento dos valores apurados pela Agência Nacional do Petróleo e ratificados pelas partes mediante conciliação, devendo o Município prosseguir na cobrança do montante integral do crédito, caso o acordo não seja efetivado.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias eventualmente necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação:	00/00/00
Edição N.º	1670
Data	19/12/08
pág.	15
SERVIDOR	